

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08243-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **VALENÇA**

Gestor: **Jucélia Souza do Nascimento**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Inconformada com a decisão prolatada por este Tribunal, mediante o Parecer Prévio constante do Processo TCM nº 08243/14, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02/10/2014, que opina pela aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de **VALENÇA**, relativas ao exercício financeiro de 2013, imputando à Gestora **multa** no valor de **R\$6.000,00**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 17ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico, e o **ressarcimento** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, da importância de **R\$9.154,70**, em decorrência do *pagamento de multa de trânsito sem o correspondente reembolso do condutor infrator*, a Requerente, por meio da petição datada de 20/10/2014 e autuada sob o nº 13913/14, solicita reconsideração do Ato.

Examinados os termos do presente pedido de reconsideração, observa-se que haverá de ser o mesmo conhecido, uma vez que foram atendidos os requisitos do art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, no que diz respeito ao prazo para sua interposição e legitimidade da parte.

Insurge-se a Requerente contra os registros no Parecer Prévio acerca das seguintes ocorrências:

- existência de falha na elaboração de demonstrativos contábeis;

Repisa a Requerente, essencialmente, as alegações de defesa apresentadas quando da resposta à notificação anual das contas sobre as quais esta Relatoria se pronunciou pelo não acolhimento.

- previsão orçamentária elaborada com pouco critério;

Alega a Requerente que a Lei Orçamentária/2013 foi elaborada pela Administração anterior, não cabendo, portanto, qualquer responsabilidade da atual Administração.

Tal alegação não pode ser acolhida por esta Relatoria tendo em vista que a referida lei não engessa a proposta orçamentária, podendo ser ela modificada pela atual Administração quando constatadas falha e/ou impropriedade no planejamento.

- *extrapolação do limite da despesa total com pessoal;*

Repisa a Requerente as alegações de defesa apresentadas quando da resposta à notificação anual das contas sobre as quais esta Relatoria se pronunciou pelo não acolhimento.

- *pagamento de multa de trânsito, no importe de R\$9.154,70, sem o correspondente reembolso do condutor infrator;*

Alega a Requerente que as multas, ocorridas durante o exercício de 2012, cujos prazos de defesa e apresentação do condutor expiraram naquele exercício, foram pagas quando do licenciamento dos veículos no exercício de 2013, em face do que não pode ser atribuída à Gestora responsabilidade pela “ausência de medidas e de abertura de processo administrativo”.

Não se acolhem as alegações apresentadas uma vez que caberia à Requerente promover a abertura de processo administrativo com vista à apurar a responsabilidade do condutor infrator e o devido reembolso das multas pagas com recursos do erário na sua gestão, independentemente do fato de terem sido elas originárias de administração anterior, restando assim configurada a omissão.

VOTO

Ante o exposto, com arrimo no art. 88, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 06/91, votamos pelo **não provimento** do presente recurso, mantendo-se, destarte, inalterados todos os termos do opinativo pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de **VALENÇA**, relativas ao exercício financeiro de 2013, bem como a DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Ciência à interessada.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2015.

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.